



CONTRATO N.º 060/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COMÉRCIO DE FRUTAS ANSCHAU LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.079.717/0001-04, com sede a Rua Major Bandeira, 78, Bairro Languiru, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 3762-2190, e-mail: fruteirabakibom@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Roseli Beatriz Anschau, brasileira, casada, comerciante, proprietária, inscrita no CPF sob n.º 428.110.740-15, RG n.º 4039024064, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 718, Bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Tomada de Preços N.º 003/2019**, e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal**.

Especificações e quantitativos detalhados no ANEXO V, que é parte integrante do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R\$ 1.386,45 (mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio**; um valor total de **R\$ 1.883,27 (mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) para a Secretaria Municipal de Assistência Social**; um valor total de **R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos) para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito**; e um valor total de **R\$ 509,75**



(quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos) para a Secretaria Municipal da Saúde, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios (objeto do presente contrato) será em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos mesmos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Secretaria.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Comprovante Fiscal para o ANEXO V, conforme Cronograma de Entregas. Os gêneros alimentícios deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Comprovante Fiscal que deverá ser conferida e se conforme, ser assinada e entregue no Setor da Contabilidade na Prefeitura Municipal.

2 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios conforme descrição abaixo:

- Gêneros alimentícios para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, na Rua Carlos Kunzler, n.º 28, Centro, Poço das Antas/RS, conforme Cronograma de Entregas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

• Gêneros alimentícios para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, no horário das 07h30min às 10h e das 13h às 15h30min, no Setor do Almoxarifado da Prefeitura Municipal - Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, conforme Cronograma de Entregas.

3 - Os gêneros alimentícios "não perecíveis" devem estar em condições favoráveis ao consumo, sendo de boa qualidade e higiene, e com embalagens não violadas.

4 - A aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer às especificações abaixo:

• **Gêneros alimentícios perceíveis - devendo constar a data de fabricação, prazo de validade (que deverá ser de no mínimo 30 dias na data da entrega), fornecedor e peso.**

• **Gêneros alimentícios não perecíveis - na embalagem devendo constar:**

- ✓ data de fabricação;
- ✓ data de validade, que deverá ser de no mínimo 120 dias, na data da entrega;
- ✓ composição nutricional do alimento, peso líquido, origem do produto, instruções sobre o preparo quando necessário;
- ✓ registro no Ministério da Saúde, Agricultura ou Secretaria de Saúde ou Agricultura do Estado.

• **Gêneros alimentícios não perecíveis, aspectos a serem observados quanto a embalagem:**

- ✓ embalagens plásticas: plástico resistente, atóxico e as soldas reforçadas e íntegras.
- ✓ embalagens de papel: soldas íntegras e sem apresentar sinais de estar acondicionada em locais úmidos.
- ✓ latas não amassadas e isentas de sinais de ferrugem.

5 - Não atendendo ao que consta acima, a Contratada compromete-se a substituição dos produtos entregues.

6 - No momento da entrega dos produtos perecíveis que necessitam de refrigeração, os mesmos deverão estar em temperatura adequada, de acordo com a necessidade de cada item, estarem em bom estado de conservação e consumo, conforme legislação vigente ou instruções do fornecedor constante na própria embalagem do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O fornecimento dos gêneros alimentícios (objeto do presente contrato) deverá ser efetuado conforme Cronograma de Entregas, anexo ao Edital de Tomada de Preços N.º 003/2019.



O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 16 de dezembro de 2019, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 - Manutenção da Assistência Social - CRAS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (9005)
1105 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
2074 – Bloco de Proteção Social Básica
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (9052)
1201 - BL PSB FNAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (305)
1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (807)
1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (703)
40 – ASPs.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto do presente contrato, nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar o fornecimento efetuado pela Contratada através dos Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal;
- c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios;
- b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente contrato;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) Fornecer gêneros alimentícios de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os gêneros alimentícios deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo V do Edital de Tomada de Preços N.º 003/2019;
- c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 003/2019 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae"*, vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 03 de maio de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roseli Beatriz Anschau,
COMÉRCIO DE FRUTAS ANSCHAU LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.**

TESTEMUNHAS:

Maria Ivarne Pletsch,
CPF: 974.947.980-72.

Edson Júlio Muller,
CPF: 021.602.580-08.

